



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 29/12/98	
D.O.U. 30/12/98	Seção 1 P. 68
ATO: PM. 1.485	29/12/98
D.O.U. 30/12/98	Seção 1 P. 12

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA Universidade São Francisco – Bragança Paulista – São Paulo		UF SP
ASSUNTO Alterações no Estatuto da Universidade		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23000-015066/97-41		
PARECER Nº : CES 792/98	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 1-12-98

I – RELATÓRIO

Este processo de nº 23000-015066/97-41 contém propostas de alterações do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade São Francisco, Instituição essa mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, situada em Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

A Instituição de direito privado, de fins educacionais e assistenciais, foi fundada no Rio de Janeiro em 31 de maio de 1945 e hoje tem sua sede na cidade de Bragança Paulista, São Paulo.

Por meio do Ofício GR nº 158/97, o Reitor da Universidade dirige-se à Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto para apresentar as cópias da Resolução CONSUN nº 68/97 (onde consta a aprovação do novo Estatuto e do novo Regimento Geral) , o Parecer CONSUN nº 33/97 e o Parecer CONSUN nº 41/97 (em cujos termos foi baixada a Resolução CONSUN nº 68/97) e o Estatuto e o Regimento Geral em vigor e as vias a serem aprovadas.

Cabe-me observar que a aprovação de alterações para o Regimento Geral não é matéria que merece manifestação desta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, uma vez que a Lei nº 9.131/95, Artigo 9º, § 2º, alínea f, dispõe :

“Art. 9º - As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno.

§ 2º São atribuições da Câmara de Educação Superior :

f) deliberar sobre os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que fazem parte do sistema federal de ensino;”

MP

A solicitação da Universidade quanto às propostas de alteração do Estatuto justifica-se pela necessidade de se adequar o Estatuto, da Instituição, à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, como está apontado no Relatório nº 45/98 da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, "a proposta tem por fim apresentar um novo formato organizacional para atender aos atuais conceitos de administração estratégica e racional, buscando instituir estruturas mais leves, com menor número de níveis hierárquicos, com maior autonomia para os seus organismos constituintes, dentro dos limites e normas gerais da Instituição".

O processo mereceu análise de Especialista em Assuntos Educacionais da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior que, por meio do Relatório nº 45/98, concluiu sugerindo a aprovação das alterações.

II – VOTO DO RELATOR


Após análise do processo e, considerando as manifestações contidas no Relatório nº 45/98 da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, meu voto é favorável à aprovação das alterações do Estatuto da Universidade São Francisco, com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 1998


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 1 de dezembro de 1998.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 045/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - USF.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E REGIMENTO GERAL.

PROCESSO N.º 23000.015066/97-41

792/98

HISTÓRICO

Por meio do Ofício GR n.º 158/97, datado de 17 de dezembro de 1997, chega a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES o pedido de aprovação das alterações contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco - USF.

A Universidade São Francisco - USF - é mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: Resolução CONSUN, em que consta a aprovação das alterações propostas para as peças normativas; Parecer CONSUN n.º 33/97 e o Parecer CONSUN n.º 41/97, em cujos termos foi baixada a Resolução CONSUN n.º 68/97; o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e também, as vias estatutárias e regimentais a serem aprovadas.

MÉRITO

A proposta de alteração estatutária, conforme consta das informações que integram o pleito, tem por fim apresentar um novo formato organizacional para atender aos atuais conceitos de administração estratégica e racional, buscando instituir estruturas mais leves, com menor número de níveis hierárquicos, com maior descentralização e, conseqüentemente, com maior autonomia para os seus organismos constituintes, dentro dos limites e normas gerais da Instituição.

Tem por fim, também, adequar o Estatuto da USF ao que determina as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



E, de acordo com a documentação juntada aos autos, as alterações no Regimento tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento da Universidade, definindo a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas, bem como a dinâmica das relações entre os organismos institucionais e complementares à proposta do novo Estatuto da USF. Entretanto, diga-se, desde logo, que a aprovação de tais alterações já não mais encontra-se elencada como atribuição da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do disposto na Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, que estabelece a competência daquela Câmara para apenas "deliberar sobre os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que fazem parte do sistema federal de ensino," sendo, em consequência, a alteração regimental matéria afeta às atribuições das próprias universidades.

Tendo a Universidade São Francisco - USF, acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade São Francisco - USF, com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana.

Brasília, 02 de julho de 1998.


Valdenir Antonio Feliz

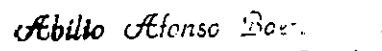
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À Consideração Superior

Q 107198


Leonardo Nunes da Cunha
Coordenador Geral da CGLNES

REL98044


Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE ENSINO SUPERIOR**

Ofício n.º 045/98 - CGLNES/SESu/MEC

Brasília, 15 de julho de 1998.

Senhor Secretário-Executivo,

Após análise, encaminho para apreciação da Câmara de Educação Superior desse egrégio Conselho, o processo n.º 23000.015066/97-41, de interesse da mantenedora Universidade São Francisco, que trata de Alteração de Estatuto Geral e no qual foi feito o Relatório n.º 045/98 (em anexo).

Atenciosamente,

LEONARDO NUNES DA CUNHA
Coordenador-Geral/CGLNES/SESu/MEC

A Sua Senhoria o Senhor
RAIMUNDO JOSÉ MIRANDA SOUZA
Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação - CNE
SGAS - Av. L2 Sul - Quadra 607 lote 50
70.200-670 - Brasília - DF

07001